



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.164, de 04 de maio de 2009.

“Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM do Município de Jaciara e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município de Jaciara – FDM, de natureza contábil e financeira, para atender pessoas físicas e jurídicas, especialmente pequenos produtores rurais, trabalhadores urbanos e as microempresas rurais e urbanas.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do FDM/JACIARA:

- I - aporte inicial da Prefeitura Municipal de Jaciara;
- II- receitas permanentes;
- III- receitas eventuais.

§ 1º O Município de Jaciara deverá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, aportar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no FDM/JACIARA.

§ 2º As receitas permanentes a que se refere o inciso II deste artigo serão constituídas de:

- I - outros aportes do Município de Jaciara;
- II - rendimentos das aplicações financeiras dos recursos;
- III - contraprestação dos beneficiários.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º As receitas eventuais, referidas no inciso III do Artigo 2º, constituir-se-ão de:

- I- repasses do Governo Estadual;
- II- recuperação de recursos da utilização da garantia;
- III- parcerias;
- IV- doações;
- V- outros.

§ 4º Os recursos do FDM deverão representar sempre um percentual acordado entre o Agente Financeiro e a Prefeitura Municipal de Jaciara, a ser estabelecido através de convênio específico.

Art. 3º. A gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara – FDM/JACIARA caberá a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.- MT FOMENTO.

§ 1º. As disponibilidades do FDM/JACIARA serão depositadas em conta específica aberta pela gestora em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os recursos do FDM/JACIARA poderão ser aplicados no mercado financeiro, sendo que, 50% (cinquenta por cento) de seus rendimentos serão destinados à Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, a título de remuneração.

§ 3º. O valor previsto no parágrafo anterior não exclui a cobrança da remuneração prevista no art. 5º, da Lei Complementar nº140, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Fica autorizada a utilização dos recursos do FDM/JACIARA para cobertura/pagamento das operações de crédito concedidas pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, que atendam ao Município de Jaciara, nas seguintes modalidades:

- I- micro e pequenas empresas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- II- micro e pequenos produtores rurais e urbanos, preferencialmente organizados em associações ou cooperativas;
- III- trabalhadores desempregados;
- IV- trabalhadores autônomos;
- V- cooperativas organizadas ou em fase de organização;
- VI- outras formas de associações produtivas;
- VII- cidadania e melhoria da condição de vida dos munícipes.

Parágrafo único – A cobertura citada no art. 4º dar-se-á somente em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias dos beneficiários das operações de crédito concedidas no Município de Jaciara e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa.

Art. 5º. Será celebrado convênio específico entre o Município e o Agente Financeiro, visando operacionalizar o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica atribuída a Secretaria Municipal de Fazenda a gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal competindo-lhe:

- I- manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FDM/JACIARA;
- II- indicar providências quanto à funcionabilidade do Fundo, de forma a permitir a manutenção de reservas em níveis suficientes para cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei;
- III- operacionalizar o Fundo no Município através de organismos colegiados voltados para o desenvolvimento sustentável;
- IV- expedir Resoluções Normativas complementares;
- V- autorizar o Agente Financeiro as aplicações do saldo do FDM/JACIARA no mercado financeiro.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 7º. Fica o Município de Jaciara autorizado a utilizar os recursos do FDM/JACIARA para subscrever ações da MT FOMENTO.

Art. 8º. Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.139, de 20/10/2008, e, na Lei nº. 1.145/2008, de 05/12/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, as metas abaixo relacionadas, com suas respectivas classificações orçamentárias:

Meta – 2.212 – Manutenção do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara.

Objetivo – A presente meta tem por objetivo custear as despesas com a manutenção do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara.

Meta – 1.212 – Concessão de Empréstimos.

Objetivo – A presente meta tem por objetivo conceder empréstimos por intermédio do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara.

Art. 9º. Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade		
Orç.	05	FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara
Função	04	Administração.
SubFunção	122	Administração Geral
Programa	0052	Apoio Administrativo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Atividade		Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara	
	2.212	Jaciara	
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES	45.000,00
Grupo Desp	1	PESSOAL E ENCARGOS	2.400,00
Mod.Aplic	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
	3190.13	Obrigações Patronais – efetivos	400,00
Grupo Desp	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.600,00
Mod.Aplic	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	3390.14	Diárias Civis	200,00
	3390.30	Material de Consumo	400,00
	3390.32	Material de Distribuição Gratuita	500,00
		Outros Serviços de Terceiros	-
	3390.36	Pessoa Física	500,00
		Outros Serviços de Terceiros	-
	3390.39	Pessoa Jurídica	1.000,00
	3390.43	Subvenções Sociais	30.000,00
		Outros Auxílios Financeiros	a
	3390.48	Pessoas Físicas	10.000,00
Função	23	Comércio e Serviços.	
SubFunção	691	Promoção Comercial	
Programa	0014	Fomento ao Desenvolvimento Comercial	
Projeto	1.212	Concessão de Empréstimo	
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL	105.000,00
Grupo Desp.	5	INVERSÕES FINANCEIRAS	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	66	Concessão de Empréstimos	105.000,00

Art. 10. O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Projeto	1038	Implantação de Projeto de Fomento p/Geração de Renda	
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00
Grupo Desp.	5	INVERSÕES FINANCEIRAS	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	66	Concessão de Empréstimos	65.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Projeto	1070	Aquisição de Máquinas e Equip.p/Geração de Emprego	
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
Grupo Desp.	4	INVESTIMENTOS	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Atividade	2195	Manutenção do Renda Cidadã	
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES	50.000,00
Grupo Desp.	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	48	Outros Aux.Financ. a Pessoa Jurid.	50.000,00

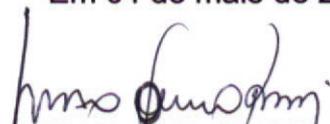
Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Atividade	2123	Manut. e Enc. Com os programas Assist. e Con.	
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES	15.000,00
Grupo Desp.	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	33	Outros Aux.Financ. a Pessoa Jurid.	15.000,00

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

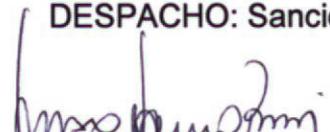
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em 04 de maio de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 09/09.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº. 09/09, que **“Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM do Município de Jaciara e dá outras providências”**.

Trata-se de importante Projeto de Lei que visa manter a regularidade das contas da Administração Pública, às exigências de adequação impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

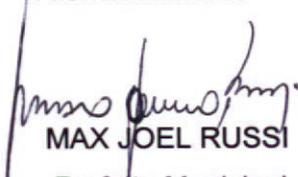
Considerando o importante projeto que permitirá à comunidade Jaciarense obter crédito para fomentar pequenos negócios, especialmente neste momento de crise, pela qual passa o Grupo Naoum, que invariavelmente ocasionará a demissão de várias pessoas.

Considerando, por fim, que o Projeto de Lei em referência, foi elaborado dentro do que estabelecem as normas legais em vigor e que regem a matéria, pela Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, especialmente, sob as orientações estabelecidas pelas Leis do Município.

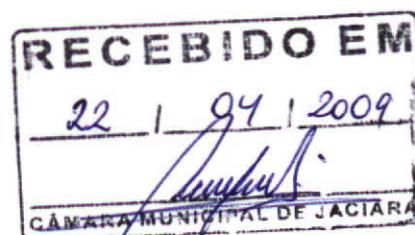
Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa de Leis, para que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei.

Desde já antecipamos, nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve

Atenciosamente


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Jaciara/MT.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº. 9, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

“Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM do Município de Jaciara e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município de Jaciara – FDM, de natureza contábil e financeira, para atender pessoas físicas e jurídicas, especialmente pequenos produtores rurais, trabalhadores urbanos e as microempresas rurais e urbanas.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do FDM/JACIARA:

- I - aporte inicial da Prefeitura Municipal de Jaciara;
- II- receitas permanentes;
- III- receitas eventuais.

§ 1º O Município de Jaciara deverá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, aportar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no FDM/JACIARA.

§ 2º As receitas permanentes a que se refere o inciso II deste artigo serão constituídas de:

- I - outros aportes do Município de Jaciara;
- II - rendimentos das aplicações financeiras dos recursos;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

III - contraprestação dos beneficiários.

§ 3º As receitas eventuais, referidas no inciso III do Artigo 2º, constituir-se-ão de:

- I- repasses do Governo Estadual;
- II- recuperação de recursos da utilização da garantia;
- III- parcerias;
- IV- doações;
- V- outros.

§ 4º Os recursos do FDM deverão representar sempre um percentual acordado entre o Agente Financeiro e a Prefeitura Municipal de Jaciara, a ser estabelecido através de convênio específico.

Art. 3º. A gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara – FDM/JACIARA caberá a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.- MT FOMENTO.

§ 1º. As disponibilidades do FDM/JACIARA serão depositadas em conta específica aberta pela gestora em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os recursos do FDM/JACIARA poderão ser aplicados no mercado financeiro, sendo que, 50% (cinquenta por cento) de seus rendimentos serão destinados à Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, a título de remuneração.

§ 3º. O valor previsto no parágrafo anterior não exclui a cobrança da remuneração prevista no art. 5º, da Lei Complementar nº140, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Fica autorizada a utilização dos recursos do FDM/JACIARA para cobertura/pagamento das operações de crédito concedidas pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, que atendam ao Município de Jaciara, nas seguintes modalidades:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- I- micro e pequenas empresas;
- II- micro e pequenos produtores rurais e urbanos, preferencialmente organizados em associações ou cooperativas;
- III- trabalhadores desempregados;
- IV- trabalhadores autônomos;
- V- cooperativas organizadas ou em fase de organização;
- VI- outras formas de associações produtivas;
- VII- cidadania e melhoria da condição de vida dos munícipes.

Parágrafo único – A cobertura citada no art. 4º dar-se-á somente em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias dos beneficiários das operações de crédito concedidas no Município de Jaciara e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa.

Art. 5º. Será celebrado convênio específico entre o Município e o Agente Financeiro, visando operacionalizar o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica atribuída a Secretaria Municipal de Fazenda a gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal competindo-lhe:

- I- manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FDM/JACIARA;
- II- indicar providências quanto à funcionabilidade do Fundo, de forma a permitir a manutenção de reservas em níveis suficientes para cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei;
- III- operacionalizar o Fundo no Município através de organismos colegiados voltados para o desenvolvimento sustentável;
- IV- expedir Resoluções Normativas complementares;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

V- autorizar o Agente Financeiro as aplicações do saldo do FDM/JACIARA no mercado financeiro.

Art. 7º. Fica o Município de Jaciara autorizado a utilizar os recursos do FDM/JACIARA para subscrever ações da MT FOMENTO.

Art. 8º. Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.139, de 20/10/2008, e, na Lei nº. 1.145/2008, de 05/12/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, as metas abaixo relacionadas, com suas respectivas classificações orçamentárias:

Meta – 2.212 – Manutenção do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara.

Objetivo – A presente meta tem por objetivo custear as despesas com a manutenção do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara.

Meta – 1.212 – Concessão de Empréstimos.

Objetivo – A presente meta tem por objetivo conceder empréstimos por intermédio do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara.

Art. 9º. Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade		
Orç.	05	FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara
Função	04	Administração.
SubFunção	122	Administração Geral
Programa	0052	Apoio Administrativo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Atividade		Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara	
	2.212	Jaciara	
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES	45.000,00
Grupo Desp	1	PESSOAL E ENCARGOS	2.400,00
Mod.Aplic	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
	3190.13	Obrigações Patronais – efetivos	400,00
Grupo Desp	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.600,00
Mod.Aplic	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	3390.14	Diárias Civis	200,00
	3390.30	Material de Consumo	400,00
	3390.32	Material de Distribuição Gratuita	500,00
		Outros Serviços de Terceiros	-
	3390.36	Pessoa Física	500,00
		Outros Serviços de Terceiros	-
	3390.39	Pessoa Jurídica	1.000,00
	3390.43	Subvenções Sociais	30.000,00
		Outros Auxílios Financeiros	a
	3390.48	Pessoas Físicas	10.000,00
Função	23	Comércio e Serviços.	
SubFunção	691	Promoção Comercial	
Programa	0014	Fomento ao Desenvolvimento Comercial	
Projeto	1.212	Concessão de Empréstimo	
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL	105.000,00
Grupo Desp.	5	INVERSÕES FINANCEIRAS	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	66	Concessão de Empréstimos	105.000,00

Art. 10. O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Projeto	1038	Implantação de Projeto de Fomento p/Geração de Renda	
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00
Grupo Desp.	5	INVERSÕES FINANCEIRAS	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	66	Concessão de Empréstimos	65.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Projeto	1070	Aquisição de Máquinas e Equip.p/Geração de Emprego	
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
Grupo Desp.	4	INVESTIMENTOS	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

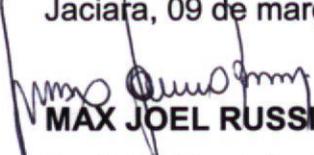
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Atividade	2195	Manutenção do Renda Cidadã	
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES	50.000,00
Grupo Desp.	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	48	Outros Aux.Financ. a Pessoa Jurid.	50.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Atividade	2123	Manut. e Enc. Com os programas Assist. e Con.	
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES	15.000,00
Grupo Desp.	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	33	Outros Aux.Financ. a Pessoa Jurid.	15.000,00

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em

Jaciara, 09 de março de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MINUTA DO CONVÊNIO Nº ____/2009/MT FOMENTO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S/A – MT
FOMENTO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACIARA, COM FIM DE
OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE
JACIARA.**

Convênio que entre si celebram a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT FOMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.284.531/0001-30, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3.565, Centro, em Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representa por seu Diretor-Presidente, Sr. **ARCLEIDY DIAS FERREIRA**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **LUIZ CARLOS ARMANI**, doravante denominada de **MT FOMENTO**, e o **MUNICÍPIO DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075 – CEP 78.820-000 – Jaciara – M.T., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.135/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAX JOEL RUSSI**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE JACIARA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente convênio tem por finalidade a assunção pela MT FOMENTO as atribuições de Agente Financeiro do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA, criado através da Lei Municipal nº _____, gerido pela Prefeitura Municipal de Jaciara através da Fazenda Pública/Conselho Gestor, para aplicação de recursos no mercado



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

financeiro, objetivando ainda do desenvolvimento do Município de _____, com a geração de emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.66/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003 e art. _____ da Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACIARA

O Município de Jaciara, pelo presente instrumento, obriga-se:

- I- Manter a Coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e avaliação do investimento do FDM/JACIARA;
- II- recompor, sempre que necessário o saldo do FDM/JACIARA;
- III- Analisar os relatórios trimestrais e anuais de avaliação e execução da aplicação financeira dos recursos do FDM/JACIARA;
- IV- instruir o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município de Jaciara – FDM/JACIARA;
- V- firmar instrumentos legais necessários com órgãos públicos, empresas privadas, instituições governamentais e não-governamentais, para alcance do objeto deste Convênio;
- VI- analisar os relatórios trimestrais de avaliação, aplicação e execução dos recursos do FDM/JACIARA;
- VII- depositar os recursos do FDM/JACIARA na conta específica gerenciada pela MT FOMENTO, com autorização específica concedida por instrumento público;
- VIII- divulgar no Município de Jaciara as linhas de crédito disponibilizada pela MT FOMENTO;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- IX- Autorizar a utilização do FDM/JACIARA para cobertura de eventuais inadimplências das operações de créditos concedidas pela MT FOMENTO que atendam o Município, conforme previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº _____.

CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MT FOMENTO

A MT FOMENTO, na qualidade de Agente Financeiro, terá as seguintes atribuições:

- I- Administrar a aplicação financeira do FDM/JACIARA;
- II- Prestar conta, trimestral e anual, ao MUNICÍPIO DE JACIARA dos recursos do FDM/JACIARA sob sua gestão financeira;
- III- disponibilizar recursos para concessão de crédito as empreendedores do Município de Jaciara, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e Política de Crédito da MT FOMENTO.

CLÁSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta dos recursos específicos no orçamento do Município de Jaciara, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº _____.

CLÁSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara destinados a operacionalização deste Convênio serão administradas pela MT FOMENTO, após a liberação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, através de movimentação em conta específica denominada FDM/JACIARA/MTFOMENTO, aberta junto ao Banco do Brasil S/A ou outra Instituição Financeira Oficial escolhida pela MT FOMENTO.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA MT FOMENTO

A MT FOMENTO será remunerada na forma prevista no art. 3º, da Lei Municipal nº ____, ou seja, receberá 50% (cinquenta por cento) sobre os rendimentos das aplicações financeiras realizadas no mercado financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A partir da assinatura do presente Convênio, os recursos provenientes do FDM/JACIARA serão obrigatoriamente levados a crédito e serão contabilizados distintamente para utilização de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS FINANCEIROS

Os riscos financeiros provenientes das aplicações dos recursos disponíveis do FDM/JACIARA no mercado financeiro correrão por conta do MUNICÍPIO DE JACIARA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FDM/JACIARA

Os recursos do FDM/JACIARA serão utilizados na forma prevista na Lei Municipal nº _____, podendo ser descontados automaticamente pela MT FOMENTO, desde que, atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

É obrigatória a restituição pela MT FOMENTO de eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO DE JACIARA na data da conclusão ou extinção do Convênio.

CLÁSULIA DÉCIMA SEGUNDA – DO PARA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO DE JACIARA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS CARACTERIZADOS DA RESTITUIÇÃO

A MT FOMENTO deverá ainda restituir ao MUNICÍPIO DE JACIARA o valor remanescente, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa estabelecida deste Convênio.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer momento por mútuo consentimento entre as partes.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **MT FOMENTO** providenciará as suas expensas a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em conformidade com a legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer Cláusulas pactuadas, podendo ainda ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente, desde que denunciado pro escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir eventuais dúvidas, omissões e/ou divergências oriundas deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jaciara, ____ de ____ de 2009.

MUNICÍPIO DE JACIARA

MT FOMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

REUNIÃO CONJUNTA – RI 103

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA

RELATORIO

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei sob análise cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM do Município de Jaciara, que visa manter a regularidade das contas Públicas, às exigências de adequação impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Após exame da matéria, foi detectado a minuta do contrato anexo, que será celebrado entre a Agência do Fomento do Estado de Mato Grosso que é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, de capital fechado, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

No tocante às finanças, pede ao Legislativo a devida autorização para a inclusão do Programa no PPA, LDO e LOA, com a seguinte meta: 2.121 – Manutenção do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara, com o objetivo de custear as despesas com a manutenção do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara. Meta 1.212 – Concessão de Empréstimos, com seguinte objetivo de conceder empréstimos por intermédio do FDM – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara.

Em sendo assim pede também autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que terá como anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64 com a seguinte classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Projeto	1038	Implantação de Projeto de Fomento p/Geração de Renda	
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00
Grupo Desp.	5	INVERSÕES FINANCEIRAS	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	66	Concessão de Empréstimos	65.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Projeto	1070	Aquisição de Máquinas e Equip.p/Geração de Emprego	
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
Grupo Desp.	4	INVESTIMENTOS	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Atividade	2195	Manutenção do Renda Cidadã	
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES	50.000,00
Grupo Desp.	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	48	Outros Aux.Financ. a Pessoa Jurid.	50.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Gestão Social	
Unidade			
Orç.	03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	
Atividade	2123	Manut. e Enc. Com os programas Assist. e Con.	
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES	15.000,00
Grupo Desp.	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Mod.Aplic.	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	33	Outros Aux.Financ. a Pessoa Jurid.	15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO

Estando, exposta toda a matéria, devidamente apreciada, temos que é ela legal e constitucional; no aspecto material, gramatical e lógico, o Projeto é conveniente e oportuno.

São as conclusões do Relator.

Sala das Sessões em 29 de abril de 2009.


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da CCJR e Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Com as minhas conclusões,


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

Com as minhas conclusões.


VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR E SECRETÁRIO DA CAET

Com as conclusões do Relator.


VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR E PRESIDENTE DA CAET



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO

Pelas Conclusões do Relator.

Regio Frisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE DA COFC E VICE-PRESIDENTE DA CAET

Com as conclusões do Relator.


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE DA COFC

Pelas conclusões do Relator.

VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA COFC

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO

PARECER:

De acordo com o artigo 107, § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** Projeto de Lei 09/2009.

Sebastião Carlos de Almeida
VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

Cloves Pereira da Silva
VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR E SECRETÁRIO DA CAET

Claudinei Pereira
VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR E PRESIDENTE DA CAET

Rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE DA COFC VICE-PRESIDENTE

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE DA COFC

VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA COFC

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2009.